



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 084/2014

Contrato para fornecimento e distribuição de vales-refeição em papel, para as Eleições 2014, autorizado pelo Senhor Sérgio Manoel Martins, Diretor-Geral, à fl. 235 do Pregão n. 117/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Sérgio Manoel Martins, inscrito no CPF sob o n. 833.939.439-87, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, estabelecida no Largo Visconde de Cairu, n. 12, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-110, telefones (51) 3286-6196 e 3226-8999, e-mail licitacoes@grupogreencard.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 92.559.830/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor Carlos Alex D'Ávila de Ávila, inscrito no CPF sob o n. 785.355.570-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e distribuição de vales-refeição em papel, para as Eleições 2014, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a distribuição de vales-refeição em papel, com valor facial de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) reais para vale-almoço e R\$ 9,00 (nove reais) para vale-lanche, nos seguintes termos:

1.1.1. Fornecimento e distribuição de 39.290 vales-almoço e 41.238 vales-lanche, para o 1º turno das Eleições 2014, para as Zonas Eleitorais, conforme abaixo discriminado:

CONTROLE	ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO - SEDE	VALES P/ ALMOÇO (TOTAL)	VALES P/ LANCHE (TOTAL)
1	1	ARARANGUÁ	833	880
2	2	BIGUAÇU	601	628
3	3	BLUMENAU	835	872

4	5	BRUSQUE	376	398
5	6	CAÇADOR	796	838
6	9	CONCÓRDIA	619	668
7	10	CRICIÚMA	807	844
8	12	FLORIANÓPOLIS	1.169	1.216
9	13	FLORIANÓPOLIS	953	996
10	15	INDAIAL	955	1.018
11	16	ITAJAÍ	1.368	1.424
12	17	JARAGUÁ DO SUL	776	814
13	19	JOINVILLE	971	1.004
14	24	PALHOÇA	1.354	1.412
15	26	RIO DO SUL	657	700
16	27	SÃO FRANCISCO DO SUL	530	566
17	29	SÃO JOSÉ	990	1.024
18	30	SÃO BENTO DO SUL	925	970
19	31	TIJUCAS	533	570
20	33	TUBARÃO	1.213	1.288
21	35	CHAPECÓ	911	944
22	36	VIDEIRA	689	718
23	39	ITUPORANGA	352	374
24	43	XANXERÊ	726	782
25	45	SÃO MIGUEL DO OESTE	466	490
26	50	DIONÍSIO CERQUEIRA	382	428
27	54	SOMBRIO	368	394
28	56	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	835	864
29	64	GASPAR	896	958
30	67	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	699	762
31	69	CAMPO ERÊ	404	440
32	75	SÃO DOMINGOS	270	286
33	76	JOINVILLE	1.058	1.094
34	80	BARRA VELHA	334	352
35	84	SÃO JOSÉ	899	932
36	86	BRUSQUE	732	774
37	87	JARAGUÁ DO SUL	868	912
38	88	BLUMENAU	1.172	1.210
39	89	BLUMENAU	998	1.030
40	90	CONCÓRDIA	396	430
41	92	CRICIÚMA	592	614
42	94	CHAPECÓ	895	936
43	95	JOINVILLE	960	990
44	96	JOINVILLE	945	980
45	97	ITAJAÍ	989	1.040
46	98	CRICIÚMA	496	522
47	99	TUBARÃO	421	444
48	100	FLORIANÓPOLIS	1.162	1.214
49	101	FLORIANÓPOLIS	980	1.018
50	103	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	323	336
51	105	JOINVILLE	811	840
<b>TOTAL</b>			<b>39.290</b>	<b>41.238</b>

1.1.2. Fornecimento e distribuição de 39.290 vales-almoço e 41.238 vales-lanche, para o 2º turno das Eleições 2014, se houver, para as Zonas Eleitorais, conforme abaixo discriminado:

CONTROLE	ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO - SEDE	VALES P/ ALMOÇO (TOTAL)	VALES P/ LANCHE (TOTAL)
1	1	ARARANGUÁ	833	880
2	2	BIGUAÇU	601	628
3	3	BLUMENAU	835	872
4	5	BRUSQUE	376	398
5	6	CAÇADOR	796	838
6	9	CONCÓRDIA	619	668
7	10	CRICIÚMA	807	844
8	12	FLORIANÓPOLIS	1.169	1.216
9	13	FLORIANÓPOLIS	953	996
10	15	INDAIAL	955	1.018
11	16	ITAJAÍ	1.368	1.424
12	17	JARAGUÁ DO SUL	776	814
13	19	JOINVILLE	971	1.004
14	24	PALHOÇA	1.354	1.412
15	26	RIO DO SUL	657	700
16	27	SÃO FRANCISCO DO SUL	530	566
17	29	SÃO JOSÉ	990	1.024
18	30	SÃO BENTO DO SUL	925	970
19	31	TIJUCAS	533	570
20	33	TUBARÃO	1.213	1.288
21	35	CHAPECÓ	911	944
22	36	VIDEIRA	689	718
23	39	ITUPORANGA	352	374
24	43	XANXERÊ	726	782
25	45	SÃO MIGUEL DO OESTE	466	490
26	50	DIONÍSIO CERQUEIRA	382	428
27	54	SOMBRIO	368	394
28	56	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	835	864
29	64	GASPAR	896	958
30	67	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	699	762
31	69	CAMPO ERÊ	404	440
32	75	SÃO DOMINGOS	270	286
33	76	JOINVILLE	1.058	1.094
34	80	BARRA VELHA	334	352
35	84	SÃO JOSÉ	899	932
36	86	BRUSQUE	732	774
37	87	JARAGUÁ DO SUL	868	912
38	88	BLUMENAU	1.172	1.210
39	89	BLUMENAU	998	1.030
40	90	CONCÓRDIA	396	430
41	92	CRICIÚMA	592	614
42	94	CHAPECÓ	895	936
43	95	JOINVILLE	960	990
44	96	JOINVILLE	945	980

45	97	ITAJAÍ	989	1.040
46	98	CRICIÚMA	496	522
47	99	TUBARÃO	421	444
48	100	FLORIANÓPOLIS	1.162	1.214
49	101	FLORIANÓPOLIS	980	1.018
50	103	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	323	336
51	105	JOINVILLE	811	840
<b>TOTAL</b>			<b>39.290</b>	<b>41.238</b>

1.1.2.1. O TRESP comunicará à Contratada sobre a necessidade de fornecimento e distribuição de vales, no 2º turno das Eleições, logo após a realização do 1º turno.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em havendo o 2º turno das Eleições 2014, será emitido o empenho correspondente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 117/2014, de 22/08/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 22/08/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e distribuição dos vales-refeição, os seguintes valores:

a) R\$ 999.682,02 (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos), referente aos vales descritos na subcláusula 1.1.1;

b) R\$ 999.682,02 (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos), referente aos vales descritos na subcláusula 1.1.2, se houver 2º turno.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1. Os vales descritos na subcláusula 1.1.1 deverão ser distribuídos às Zonas Eleitorais até o dia 12 de setembro de 2014.

3.2. Os vales descritos na subcláusula 1.1.2 deverão ser distribuídos às Zonas Eleitorais até o dia 15 de outubro de 2014, se houver 2º turno .

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, por turno, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 41 – Fornecimento de Alimentação.

## CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE001806, em 01/09/2014, no valor de R\$ 999.682,02 (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos).

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do

ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. .117/2014 e em sua proposta;

10.1.2. conveniar estabelecimentos, para receberem os vales, em todos os municípios relacionados no ANEXO deste Contrato, observado o seguinte:

a) os estabelecimentos deverão abrir no dia 5 de outubro de 2014, domingo, data do 1º turno das Eleições 2014, e, também, no dia 26 de outubro de 2014, domingo, data do 2º turno das Eleições 2014, se houver;

b) deverão ser credenciados, preferencialmente, os estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais, por critérios de qualidade e proximidade, a fim de atender a contento o pessoal alocado nos trabalhos eleitorais, excetuando-se casos legalmente inexeqüíveis;

c) a Contratada deverá entrar em contato com a Administração do TRESA, a qual fornecerá a relação dos estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais; e

d) o número mínimo de estabelecimentos que deverão ser credenciados será proporcional ao número de eleitores no município, conforme quadro abaixo:

<b>Número de eleitores</b>	<b>Número mínimo de estabelecimentos</b>
até 10.000	1 (um)
10.001 a 20.000	2 (dois)
20.001 a 50.000	3 (três)
50.001 a 100.000	5 (cinco)
superior a 100.001	7 (sete)

10.1.3. enviar ao TRESA, **até o dia 10 de setembro de 2014**, relação dos estabelecimentos credenciados, com seus dados atualizados, na qual conste nome fantasia, razão social, endereço e telefone dos estabelecimentos;

10.1.3.1. estabelecimentos com dados desatualizados não serão considerados para o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 10.1.2;

10.1.4. fornecer e distribuir, até o dia 12 de setembro de 2014, os vales-almoço e os vales-lanche, para o 1º turno das Eleições 2014;

10.1.5. fornecer e distribuir, até o dia 15 de outubro de 2014, os vales-almoço e os vales-lanche, para o 2º turno das Eleições 2014, se houver;

10.1.6. fornecer e distribuir os vales de que tratam as subcláusulas 10.1.4. e 10.1.5, observando que estes deverão:

a) ter os vales-almoço o valor facial de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) e os vales-lanche, R\$ 9,00 (nove reais), independente do valor total proposto;

b) ser embalados em pacotes resistentes e não transparentes, lacrados, com a identificação do número da Zona Eleitoral e do respectivo município-sede e acondicionados em:

b.1) 51 (cinquenta e um) volumes, para o 1º turno das Eleições, sendo um para cada Zona Eleitoral, de acordo com a quantidade especificada na subcláusula 1.1.1; e

b.2) 51 (cinquenta e um) volumes, para o 2º turno das Eleições, sendo um para cada Zona Eleitoral, de acordo com a quantidade especificada na subcláusula 1.1.2.

c) ser separados em blocos de 50 em 50, sendo que para os não múltiplos de 50, deverá haver um bloco com a quantidade remanescente; e

d) ser impressos com o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, ou com a abreviatura TRESA.

10.1.6.1. após recebidos, se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

10.1.6.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos vales-refeição de que trata a subcláusula 10.1.6.1. não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;

10.1.6.3. em caso de substituição dos vales-refeição, conforme previsto na subcláusula 10.1.6.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.7. proceder à entrega dos vales diretamente a cada uma das Zonas Eleitorais, mesmo que exista mais de um município por Zona Eleitoral, nos endereços a serem fornecidos pela Administração do TRESA, observado o seguinte:

a) a entrega dos blocos de vales, separados por Zona Eleitoral, deverá ser realizada por conta da Contratada, por seus próprios meios e de forma segura; e

b) cabe à Contratada providenciar a segurança para o transporte dos vales, responsabilizando-se integralmente pelo montante dos valores até o recebimento efetivo pelas Zonas Eleitorais.

10.1.8. aceitar a devolução dos vales remanescentes até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total adquirido.

10.1.9. renovar, a pedido da Secretaria de Administração e Orçamento, por pelo menos uma vez e pelo prazo de 6 (seis) meses, a validade dos vales cujo prazo esteja expirado ou por expirar;

10.1.10 não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.12. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total facial dos vales não entregues;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total facial dos vales não entregues;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total proposto;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESP.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e distribuição dos vales sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total facial dos vales em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega das relações dos estabelecimentos credenciados, para recebimento dos vales, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total facial dos vales referentes ao(s) município(s) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.6. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 11.4 e 11.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.6.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente



o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de setembro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA  
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

## ANEXO DO CONTRATO

### RELAÇÃO DE ZONAS ELEITORAIS E RESPECTIVOS MUNICÍPIOS

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO - SEDE	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS	ELEITORADO
1	ARARANGUÁ	ARARANGUÁ	46.806
2	BIGUAÇU	BIGUAÇU	44.009
3	BLUMENAU	BLUMENAU	58.717
5	BRUSQUE	BRUSQUE	25.904
6	CAÇADOR	CAÇADOR	51.293
9	CONCÓRDIA	CONCÓRDIA	34.303
10	CRICIÚMA	CRICIÚMA	62.367
12	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	93.368
13	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	76.743
15	INDAIAL	APIÚNA	7.746
		ASCURRA	6.173
		INDAIAL	41.266
		RODEIO	8.897
16	ITAJAÍ	ITAJAÍ	64.653
		NAVEGANTES	41.948
17	JARAGUÁ DO SUL	JARAGUÁ DO SUL	54.416
19	JOINVILLE	JOINVILLE	80.734
24	PALHOÇA	PALHOÇA	98.954
		PAULO LOPES	5.057
26	RIO DO SUL	RIO DO SUL	47.919
27	SÃO FRANCISCO DO SUL	SÃO FRANCISCO DO SUL	33.762
29	SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ	77.034
		SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	3.187
30	SÃO BENTO DO SUL	SÃO BENTO DO SUL	59.706
		CAMPO ALEGRE	9.219
31	TIJUCAS	CANELINHA	8.849
		TIJUCAS	24.950
33	TUBARÃO	JAGUARUNA	13.712
		PEDRAS GRANDES	3.906
		SANGÃO	7.827
		TREZE DE MAIO	6.085
		TUBARÃO	48.680
35	CHAPECÓ	CHAPECÓ	68.274
36	VIDEIRA	ARROIO TRINTA	3.077
		IOMERÊ	2.807
		SALTO VELOSO	3.654
		VIDEIRA	35.940

39	ITUPORANGA	ITUPORANGA	2.868
43	XANXERÊ	BOM JESUS	2333
		FAXINAL DOS GUEDES	8440
		XANXERE	33457
45	SÃO MIGUEL DO OESTE	SÃO MIGUEL DO OESTE	28.709
50	DIONÍSIO CERQUEIRA	DIONÍSIO CERQUEIRA	11.411
		PALMA SOLA	6.002
54	SOMBRIO	SOMBRIO	20.682
56	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	65.185
64	GASPAR	GASPAR	41.714
		ILHOTA	10.454
		LUÍS ALVES	8.350
67	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	ÁGUAS MORNAS	5.049
		ANGELINA	4.561
		ANITÁPOLIS	2.658
		RANCHO QUEIMADO	2.527
		SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	16.158
		SÃO BONIFÁCIO	2.532
69	CAMPO ERÊ	CAMPO ERÊ	7.284
		SALTINHO	3.236
		SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2.447
		SÃO BERNARDINO	2.287
75	SÃO DOMINGOS	CORONEL MARTINS	2.054
		GALVÃO	2.968
		SÃO DOMINGOS	7.232
76	JOINVILLE	JOINVILLE	86.062
80	BARRA VELHA	BARRA VELHA	18589
		SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	3102
84	SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ	74.384
86	BRUSQUE	BRUSQUE	55.696
87	JARAGUÁ DO SUL	CORUPÁ	11.423
		JARAGUÁ DO SUL	54.144
88	BLUMENAU	BLUMENAU	98.150
89	BLUMENAU	BLUMENAU	80.729
90	CONCÓRDIA	CONCÓRDIA	19.784
92	CRICIÚMA	CRICIÚMA	44.780
94	CHAPECÓ	CHAPECÓ	68.556
95	JOINVILLE	JOINVILLE	79.435
96	JOINVILLE	JOINVILLE	76.446
97	ITAJAÍ	ITAJAÍ	71.718
98	CRICIÚMA	CRICIÚMA	35.062
99	TUBARÃO	TUBARÃO	26.862
100	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	85.428
101	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	77.824
103	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	21.973
105	JOINVILLE	JOINVILLE	64.290